



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2004

Regulamenta o VESTIBULAR ESPECIAL para ingresso no Curso de Graduação em Ciências Contábeis, no período letivo 2004.2 da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, alínea "f", do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande, combinado com os artigos 72 e 73 do Regimento Geral,

Considerando o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no [Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998](#), do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a deliberação do Plenário da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2004, conforme consta no Processo Nº 23074.022308/04-36, originário da Pró-Reitoria de Graduação,

RESOLVE

Art. 1º O ingresso no Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande, no período letivo 2004.2, far-se-á através do VESTIBULAR ESPECIAL, realizado em uma única etapa, destinado à classificação de candidatos, através da avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O VESTIBULAR ESPECIAL avaliará conhecimentos referentes ao Ensino Médio.

Art. 2º Serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas para o curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, no turno da noite.

Art. 3º O VESTIBULAR ESPECIAL será executado, em todas as suas fases, pela COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderá inscrever-se, para a avaliação correspondente ao VESTIBULAR ESPECIAL, o candidato que já tiver concluído o Ensino Médio, obedecido o disposto nesta Resolução.

Art. 5º A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPROV, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, as agências bancárias autorizadas e os locais de inscrição.

Art. 6º Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá:

I – pagar a taxa de inscrição, nas agências bancárias autorizadas;

II – entregar, no local da inscrição, os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- c) uma fotografia 3X4, recente;
- d) documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- e) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente;
- f) no caso de inscrição por procuração, a procuração e a cópia autenticada da Cédula de Identidade do procurador, fornecida por órgão competente.

Parágrafo único. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do Art. 13 da [Lei nº 6.815/80](#).

Art. 7º As provas serão realizadas na cidade de Sousa – Paraíba.

Art. 8º Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

DAS PROVAS

Art. 9º Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, deverão ser considerados os princípios pedagógicos recomendados na avaliação da aprendizagem.

Art. 10. Da elaboração das provas participarão docentes da UFCG indicados pela COMPROV, ouvidas as unidades acadêmicas, prioritariamente dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas do VESTIBULAR ESPECIAL.

Art. 11. As provas do VESTIBULAR ESPECIAL conterão questões de acordo com os programas das matérias elaborados pela COMPROV para o VESTIBULAR – 2005, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e serão aplicadas em dois dias.

I – No primeiro dia serão aplicadas às provas referentes às matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, e História Geral e do Brasil.

II – No segundo dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Espanhola), Matemática e Física.

§ 1º As provas poderão conter questões de múltipla escolha e questões discursivas.

§ 2º A prova das matérias Língua Portuguesa e Literatura Brasileira abrangerá a compreensão e a produção de textos, e conterá uma redação, de caráter eliminatório.

§ 3º A nota bruta mínima exigida para a redação será igual a 40% (quarenta por cento) da média aritmética de todas as notas brutas atribuídas às redações, excluídas as notas zero, e desprezadas as casas decimais resultantes do cálculo.

Art. 12. O desempenho dos candidatos será avaliado através das seguintes medidas:

I – nota bruta, igual ao número de pontos obtidos pelo candidato na prova de cada matéria;

II – nota padronizada, representativa do desempenho do candidato em uma prova de determinada matéria. Para o cálculo de média e desvio padrão de determinada matéria, deve ser considerado um único universo de candidatos;

III – média final, igual à média aritmética das notas padronizadas obtidas pelo candidato nas matérias objeto das provas.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Estará desligado do VESTIBULAR ESPECIAL de que trata a presente Resolução, o candidato que:

I – deixar de comparecer a qualquer uma das provas, ou

II – obtiver nota bruta igual a zero em qualquer uma das matérias, ou

III – obtiver nota final inferior a 10% da maior nota final obtida no curso.

Art. 14. Far-se-á a classificação final dos candidatos que participaram do VESTIBULAR ESPECIAL, obedecendo-se ao limite de vagas fixado na forma do Artigo 2º desta Resolução, bem como ao que se segue:

I – determina-se para cada candidato, a média final, calculando-se a média ponderada das notas finais por ele obtidas nas matérias, com duas casas decimais, desprezando-se as demais casas decimais resultantes do cálculo, atribuindo-se os pesos constantes da tabela seguinte:

Português	3
Matemática	2
Física	1
Química	1
Biologia	1
História	3
Geografia	3
Língua Estrangeira	1

II – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se a ordem decrescente das médias finais obtidas;

III – no caso de empate de médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota final na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

IV – considerado o total de vagas oferecidas pelo curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

Art. 15. Em virtude da natureza do processo seletivo de que trata esta Resolução, não será permitida nem a revisão, nem vista de provas, nem a recontagem de pontos.

DA APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 16. Os fiscais, para os trabalhos de aplicação das provas, serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:

I – professores de ensino superior da UFCG, em efetivo exercício;

II – servidores técnico-administrativos da UFCG com instrução de nível superior, em efetivo exercício;

III – alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação da UFCG;

IV – professores de ensino superior de outras instituições congêneres, em efetivo exercício;

V – professores licenciados do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, em efetivo exercício;

VI – outros servidores públicos, com instrução de nível superior, dando-se preferência aos que tenham revelado bom desempenho na fiscalização de vestibulares anteriores.

Parágrafo único. Os fiscais que trabalharão na aplicação das provas devem estar cadastrados na COMPROV.

Art. 17. As questões de múltipla escolha serão corrigidas por processo eletrônico, e a correção das questões discursivas será feita por professores de ensino superior em efetivo exercício, com formação superior nas respectivas áreas de conhecimento, com prioridade aos pertencentes ao quadro da UFCG.

Parágrafo único. Cada questão discursiva será avaliada por dois professores examinadores.

DA MATRÍCULA

Art. 18. A matrícula no curso de graduação somente será permitida a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 19. A matrícula dos candidatos classificados será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos;

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional, na Coordenação do curso correspondente.

§1º Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.

§2º O cadastramento é obrigatório, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no VESTIBULAR ESPECIAL.

§3º A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

Art. 20. Perderá o direito à classificação obtida no VESTIBULAR ESPECIAL e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 21. A classificação resultante do VESTIBULAR ESPECIAL somente terá validade para o período letivo 2004.2.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de leitura óptica serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 23. Será excluído do VESTIBULAR ESPECIAL, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste Artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 24. As reclamações atinentes ao VESTIBULAR ESPECIAL, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Graduação,

até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

§2º Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer à Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COMPROV, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de aplicação da prova reclamada, cabendo, àquele órgão, analisar e decidir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir do dia da aplicação da última prova.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no prazo de 10(dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 26. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 27. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 11 de agosto de 2004.

Vânia Sueli Guimarães Rocha
Presidente